DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Macir Ramazini, 609 – Adélia Maria Fonseca
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SECULT/Pontal-SP – Eixo 1

O MUNICÍPIO DE PONTAL/SP, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECULT), neste ato denominada CONCEDENTE, e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA/APAM (razão social da OSC selecionada), inscrita no CNPJ sob o nº 50.421.981/0001-19, neste ato denominada EXECUTORA, representada por seu representante legal, Sidilene Fróes de Souza, portador do CPF nº 765.976.975-04, tendo em vista o resultado final do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com fundamento na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos financeiros pela CONCEDENTE à EXECUTORA para a organização, produção e execução do projeto cultural "Encontro de Carros Antigos, Noite de Flashback e Programação Cultural", nos dias 15 e 16 de agosto de 2026, no Município de Pontal/SP, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.903/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

2.1. O valor total deste Termo é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Os recursos serão depositados pela CONCEDENTE em conta bancária específica, de titularidade da EXECUTORA, vinculada exclusivamente à execução do objeto deste Termo, em desembolso único ou em parcelas, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.903/2024.

2.3. Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos depositados poderão ser aplicados na execução do objeto, independentemente de autorização prévia da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, prazo suficiente para a montagem, a execução e a desmontagem da estrutura do evento, podendo ser prorrogado de ofício pela CONCEDENTE em caso de atraso na liberação dos recursos por ela causado, nos termos do art. 17, §1º, I, da Lei nº 14.903/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONCEDENTE:

I – repassar os recursos na forma e nos prazos pactuados;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com caráter preventivo e pedagógico;

III – prestar orientação técnica à EXECUTORA sempre que necessário;

IV – autorizar o uso do espaço público destinado à realização do evento.

4.2. São obrigações da EXECUTORA:

I – executar integralmente o objeto, conforme o Plano de Trabalho aprovado;

II – garantir a gratuidade de acesso do público às atividades;

PREFEITURA DE PONTAL

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Macir Ramazini, 609 – Adélia Maria Fonseca
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

III – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho e nos itens financiáveis do Edital;

IV – manter a documentação relativa à execução do objeto pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência deste Termo;

V – apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural, na forma e no prazo do Anexo IV do Edital;

VI – permitir o acesso da CONCEDENTE aos locais de execução, documentos e registros referentes ao projeto;

VII – responsabilizar-se, com exclusividade, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e cíveis decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a CONCEDENTE e os prestadores de serviço, artistas ou fornecedores contratados pela EXECUTORA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1. As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores na execução do objeto são de exclusiva responsabilidade da EXECUTORA, vedada a exigência de adoção de procedimentos análogos aos de licitação pública, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.903/2024.

5.2. A EXECUTORA poderá ser reembolsada por despesas realizadas com recursos próprios, vinculadas ao objeto e comprovadas por documentos fiscais válidos, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global deste Termo, nos termos do art. 15, §3º, da Lei nº 14.903/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Alterações do Plano de Trabalho sem modificação do valor global deste Termo e sem modificação substancial do objeto não exigem termo aditivo, bastando comunicação prévia à CONCEDENTE, nos termos do art. 17, §1º, II, da Lei nº 14.903/2024.

6.2. Consideram-se de pequeno percentual, para os fins do item 6.1, as alterações de escopo ou valor inferiores a 10% (dez por cento) do valor total deste Termo, nos termos do art. 44, I, da Lei nº 14.903/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO

O monitoramento da execução deste Termo terá caráter preventivo e pedagógico, podendo a CONCEDENTE pactuar com a EXECUTORA termo de ajuste de conduta em caso de identificação de falhas sanáveis, nos termos dos arts. 31 a 34 da Lei nº 14.903/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste Termo observará o disposto nos arts. 18 a 21 da Lei nº 14.903/2024 e no item 17 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, com foco no cumprimento do objeto da ação cultural.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo sujeitará a EXECUTORA às sanções previstas no art. 21 da Lei nº 14.903/2024 e no item 18 do Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas, por acordo entre as partes ou por interesse público superveniente, mediante notificação prévia, resguardado o aproveitamento das etapas já executadas em conformidade com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Página 2

PREFEITURA DE PONTAL

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Macir Ramazini, 609 – Adélia Maria Fonseca
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Execução Cultural em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pontal/SP, 24 de Julho 2026.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL/SP

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTAL/SP – INTERINA

SIDILENE FRÓES DE SOUZA - PRESIDENTE
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC – EXECUTORA